

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA-PR PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, entidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 76.920.818/0001-94, com sede Rua: Reinaldo Martins Gonçalves, 85, Centro, em São José da Boa Vista, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito JOSÉ LÁZARO FERRAZ portador do CPF nº 359.476.759-00 e Cédula de Identidade nº 798.464-2 Pr.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de **“Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural”**.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. Delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

2.2. Designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

2.3. Promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;

2.4. Promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e

seus resultados;

- 2.5. Propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;
- 2.6. Informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- 2.7. Permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. Atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;
- 2.10. Utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. Dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. Responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. Não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe.
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

3.1. Do IDR-Paraná:

- 3.1.1. Disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;
- 3.1.2. Apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o MUNICÍPIO;
- 3.1.3. Realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;
- 3.1.4. Dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.

3.2. Do MUNICÍPIO:

3.2.1 designar servidor administrativo ao **IDR-Paraná** para execução do Plano Integrado mediante processo específico de cessão, que ficará sediado na Unidade Municipal São José da Boa Vista sob a coordenação da Unidade Regional de Santo Antônio da Platina.

3.2.1.1. para o exercício das atividades o servidor designado é autorizado a utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **IDR-Paraná** ou a ele especificamente cedidos à realização do objeto do Convênio;

3.2.1.2. utilizar os sistemas de gestão da instituição para as atividades de planejamento, registros e relatórios para as atividades técnicas e de gestão conforme o perfil de sua função no **IDR-Paraná**;

3.2.1.3. o **MUNICÍPIO** ressarcirá o **IDR-Paraná** de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades

competentes;

3.2.1.4. as férias serão definidas pelo **MUNICÍPIO**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano de Trabalho Integrado.

3.2.2. contribuir com o funcionamento da Unidade Municipal do **IDR-Paraná** e disponibilizar o serviço de limpeza interna e externa da Unidade 2 vezes por semana.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor **Maurício Castro Alves**, portador do RG nº **109804754** e do CPF nº **016.178.258-24**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.1. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestor deste convênio, o servidor Vagner Gravena, portador do RG nº 7.109.260-7 e do CPF nº 026.973.599-23, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática a e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.3. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização

mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 27 de Abril de 2021.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito de São José da Boa Vista

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

Maurício Castro Alves
CPF: 016.178.258-24

Mauricéia Cristina de Rezende
CPF: 772.407.159-49

Documento: **MINUTATERMODECOOPERACAOSAJOSEDABOAVISTA.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Natalino Avance de Souza** em 25/05/2021 10:15.

Assinado por: **Mauriceia Cristina de Rezende** em 25/05/2021 10:16, **Mauricio Castro Alves** em 25/05/2021 11:18, **Jose Lazaro Ferraz** em 26/05/2021 10:42.

Inserido ao protocolo **17.637.736-4** por: **Mauriceia Cristina de Rezende** em: 14/05/2021 16:10.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c78d0bf684337f195f221aade662e0ed.